

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Preço: R\$ 2,00

Nº 12.549

João Pessoa - Sábado, 31 de Janeiro de 2004.

# Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 24.820, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

Altera o Decreto nº 24.431, de 29.09.03, que Regulamenta o Programa de Tratamento Tributário Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no Estado da Paraíba – PARAIBASIM, no âmbito do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.332, de 28 de abril de 2003,

### **DECRETA:**

 $\bf Art.~1^o$  - Os dispositivos do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, a seguir enumerados, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9° -

II

a) fazer comunicação, nesse sentido, à repartição de seu domicílio fiscal, após o recebimento da notificação de homologação;

b) apor, em todas as vias, a expressão: "ESTE DOCUMENTO NÃO GERA CRÉDITO DO ICMS", ressalvadas as hipóteses de que trata o § 3º do art. 25;

Art. 11 .

I – quando a opção coincidir com o pedido inicial de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, apresentar, na repartição fazendária de seu domicílio fiscal, além dos documentos previstos nos arts. 122 e 123 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e, na subseção anterior, requerimento de adesão ao PARAIBASIM;

 $\S$  1º - Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas b e c do inciso II, em face da comprovação pela repartição do cumprimento das respectivas obrigações.

Art. 14 -

§ 1°.....

 ${
m II}$  – as Notas Fiscais, modelos 1 e 1A, anteriormente impressas, poderão ser utilizadas a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da ciência do desenquadramento, observada a obrigatoriedade de destaque do imposto, com ônus para a emitente, quando a operação estiver sujeita à sua incidência, nos termos do RICMS.

Art. 16

§ 2°

I-ao diferencial de alíquotas, na entrada de bens e mercadorias procedentes de outras unidades da Federação, destinados à comercialização, industrialização, uso, consumo, ativo imobilizado ou na utilização de serviço decorrente de prestação interestadual, não vinculado à operação ou prestação posterior;

 II – às aquisições de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, nos termos do RICMS-PB, bem como às recebidas com diferimento do imposto;

III - à aquisição, por importação do exterior, de mercadorias e bens, ainda que para consumo ou ativo fixo, assim como ao serviço iniciado ou prestado no exterior;

IV - às mercadorias e aos bens adquiridos ou mantidos em estoque sem documentos fiscais que acobertem as operações de entrada, ou sendo tais documentos inidôneos;

**Art. 17** - O imposto devido pela sistemática do PARAIBASIM deverá ser recolhido mensalmente através de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, modelo 1, nos seguintes prazos:

I - até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do período de referência, no caso de estabelecimentos comerciais;

II – até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia do segundo mês subseqüente ao período de referência, no caso de estabelecimentos industriais. **Parágrafo único**. Quando do preenchimento do documento de que trata o

"caput", deverá ser aposto o código de receita, criado pela Secretaria das Finanças, que identifique a operação.

Art. 18 - O contribuinte enquadrado no PARAIBASIM fica sujeito à condição de:

Art. 18 - O contribuinte enquadrado no PARAIBASIM fica sujeito à condição de:

I - sujeito passivo por substituição ou de contribuinte substituído, quando for o caso, em relação às operações com mercadorias alcançadas pela substituição tributária;

II – sujeito passivo por substituição nas operações destinadas a contribuintes do regime de recolhimento fonte.

Parágrafo único. A apuração do imposto devido e a forma de recolhimento pelos contribuintes de que tratam os incisos I e II serão regidas pelo RICMS - PB.

# rt. 21 -

§ 1º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento indicada por ele ou determinada pelo Fisco, até a próxima reavaliação, desde que o montante das compras destinadas à comercialização ou industrialização não ultrapasse o limite da faixa imediatamente superior, observado o seguinte:

I - findo o exercício, para fins da reavaliação, será apresentado documento de informação econômico fiscal, conforme disposto no inciso IV do art. 26;

Art. 22

\$ 1º O valor mensal da receita base de recolhimento, de que trata este artigo, não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da média mensal das entradas, cujas saídas sejam tributadas, ocorridas nos últimos 06 (seis) meses.

§ 3º O contribuinte permanecerá na faixa de recolhimento, indicada por ele ou determinada pelo Fisco, até a próxima reavaliação, ainda que sua receita base de recolhimento o posicione na faixa imediatamente superior, observado o seguinte:

I – as reavaliações serão realizadas trimestralmente, de ofício, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício, com base nas informações apresentadas pelo contribuinte, bem como em outras informações que o Fisco dispuser, observado o disposto no inciso III do art. 27:

Art. 23 
II - para incentivar a aquisição de bens e mercadorias no mercado interno:

I – inscrever-se-ão no CCICMS, no segmento próprio, antes de iniciadas suas

atividades, nos termos do RICMS - PB;

II – arquivarão, em ordem cronológica, durante 05 (cinco) anos, contados da entrada das mercadorias, das operações realizadas ou da efetivação das despesas, conforme couber, e, se as operações respectivas forem objeto de processo pendente, até sua decisão definitiva, os livros fiscais, os arquivos magnéticos e os documentos relativos a:

Art. 28 - O contribuinte enquadrado no PARAIBASIM, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal e das demais cominações emanadas da Lei nº 6.379, de 02 de fevereiro de 1996, aplicáveis aos contribuintes em geral, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, em face das infrações indicadas:".

**Art. 2º** - Ficam acrescentados ao Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003, os dispositivos a seguir enumerados:

"Art. 11

.....

d) demonstrativo analítico do estoque de bens e mercadorias, por situação tributária, existente à data do requerimento de adesão.

§ 3º O disposto na alínea "d" do inciso II será homologado pela fiscalização, após verificação de regularidade fiscal.".

 $\bf Art.~3^o$  - Ficam revogados os incisos V do art. 26 e IV do art. 27 do Decreto nº 24.431, de 29 de setembro de 2003.

**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

PLÍNIO LEITE FONTES
Governador em Exercício

Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

Decreto 24.821/2004

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 059/2004, da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, que decretou ESTADO DE CA-LAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 059/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, que decretou **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que le são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art.  $4^{\circ}$  - Éste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

> PLÍNIO LEITE FONTES Governador em Exercício

Decreto 24.822/2004

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de SERRARIA, que decretou ESTADO DE CALA-MIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 19 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de SERRARIA, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚ-BLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,

janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

PLÍNIO LEITE FONTES Governador em Exercício

Decreto 24.823/2004

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de MOGEIRO, que decretou ESTADO DE CALA-MIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 26 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de MOGEIRO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚ-BLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Êste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

> PLÍNIO LEITE FONTES Governador em Exercício

## **GOVERNO DO ESTADO** Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

**GEOVALDO CARVALHO** DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES

DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Decreto 24.824/2004

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 001/2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS, que decretou ESTADO DE CALA-MIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 001/2004, de 28 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de CACIMBAS, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚ-BLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

PLÍNIO LEITE FONTES Governador em Exercício

Decreto 24.825/2004

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

Homologa o Decreto Municipal nº 245/2004, da Prefeitura Municipal de ALAGOA GRANDE, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes:

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causados prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{1^o}$  - Fica homologado o Decreto Municipal nº 245/2004, de 22 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de ALAGOA GRANDE, que decretou ESTADO DE CALAMIDA-DE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC – sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo viger pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de janeiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

PLÍNIO LEITE FONTES Governador em Exercício

(AG 0067 /2004)

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar, JOÃO BOSCO TORRES DE MEDEIROS, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.

> PLÍNIO LEITE FONTES Governador em Exercício

# Gabinete Civil do Governador

Portaria nº 001

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR,

no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 09/2003, do Gabinete Civil do Governador, publicada no D.O.E. de 11.03.2003,

R E S O L V E designar CLÁUDIA MOURA DE MOURA MEIRA, matrícula nº 153.014-3, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.

Secretário Adjunto do Gabinete Civil do Governador

# Gabinete da Vice Governadoria

PORTARIA Nº 001/2004-GVG

João Pessoa, 27 de janeiro de 2004.

A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, parágrafo V do Dec. nº 14.028 de 22 de julho de 1991.

RESOLVE, designar os servidores: NOEL DE OLIVEIRA CAVALHEIRO, matrícula nº 139.307-3, GENILDA COUTINHO RODRIGUES, mat. nº 125.244-5 e ALE-XANDRE EMÍDIO DA SILVA, mat.nº 85.606-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Vice-Governadoria, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo como suplentes ANDREA KARINNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, mat. nº 154.570-1 e MARIA ROBERTA DE MELO MEIRA, mat. nº 151.676-1.

> all Mling Lo CIBELE MARIA DE OLIVEIRA ALMEIRA Chefe de Gahinete

# <u>Secretarias de Estado</u> Finanças

PORTARIA Nº 031/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 63, inciso XXVIII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE remover, a pedido, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.941-4, lotado nesta Secretaria, da Superintendência do 7º Núcleo Regional para a Superintendência do 3º Núcleo Regional.

PORTARIA Nº 032/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, RESOLVE, na conformidade do art. 79, § 2º, da Lei Complementar nº 39/85,

designar JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.395-1, lotado nesta Secretaria, Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 6º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 7º Núcleo Regional, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 033/GSF

João Pessoa. 30 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 79, § 2°, da Lei Complementar nº 39/85, designar VANILDO SILVA LOPES, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.925-2, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Monteiro, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2004, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Sumé, de 4ª classe, enquanto durar o período de licença-prêmio de seu titular, EDUARDO LUIZ DE SOUZA, matrícula nº 033.182-1.

PORTARIA Nº 034 /GSF de 30 de janeiro de 2004

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

**RESOLVE:** 

I - Criar GRUPO DE TRABALHO com a incumbência de organizar e executar os serviços relativos à implantação do PARAÍBASIM, bem como, treinar os demais servidores que irão operar com os Contribuintes enquadrados no referido regime de recolhimento.

II - O GRUPO DE TRABALHO a que se refere o item anterior terá a seguinte composição inicial, sob a presidência do primeiro:

NOME MATRÍCULA WAGNER LIRA PINHEIRO 146.883-9 RAMIRO RODRIGUES ESTRELA 147.740-4 MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE JOÃO DANTAS147.719-6

EDNAMAI RODRIGUES NOBREGA 146.785-4 III – Fica o Diretor de Administração Tributária autorizado a alterar, a qualquer tempo, a composição do GRUPO DE TRABALHO descrito no item anterior.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 035/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003,

designar TATIANA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO MENEZES, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.937-6, lotada nesta Secretaria, Coletora, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Esperança, de 3ª Classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Alagoa Nova, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MARCELO DO Ó CATÃO**, matrícula nº 147.388-3, compreendido entre 02.02.04 a 02.03.04.

PORTARIA Nº 036/GSF

João Pessoa, 30 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.932-5, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Juazeirinho, de 3ª Classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 15 de janeiro de 2004, pelo cargo de Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Soledade, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, SILVIO PAIVA JUNIOR, matrícula nº 109.512-9. compreendido entre 15.01.04 a 13.02.04.

PORTARIA Nº 004/GSF

João Pessoa, 08 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Art. 1º Estabelecer os valores constantes da relação anexa, para efeitos de

atualização da pauta fiscal de produtos; Art. 2º Prevalecer o valor efetivo do produto no documento fiscal, para efeito de base de cálculo para o ICMS, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela da pauta fiscal de produtos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luzemar da Costa Martins Secretário das Financas

Publicado no D.O.E. em 09 de janeiro de 2004. Republicado por incorreção do anexo único.

1 de Jan	eiro de	2004		
	NEXO ÚNI	ICO DA PORTARIA Nº 004 GSF DE 08 PRODUTOS	DE JANEIRO	DE 2004. VALOR PAUTA
02 AG				
02.	02-AGAVE	AGAVE BRUTO	QUILOGRAMA	0.40
	02.02.01 02.02.02 02.02.03	AGAVE BRUTO PRENSADO AGAVE BENEFICIADO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,40 0,42 0,47
	02.02.04 02.02.05	AGAVE BENEFICIADO AGAVE BUCHA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,27 0,20
	02.02.06	CORDA	QUILOGRAMA	0,50
03.	03-ALGODA			
	03.03.01 03.03.02 03.03.03	HERBACIO ARBOREO CAROCO DE ALGODAO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,95 0,75
04.	03.03.03 04-BAMBU	CAROCO DE ALGODAO	QUILOGRAINA	0,80
	04.04.01	BENEFICIADO	TONELADA	200,00
	04.04.02	NAO BENEFICIADO	TONELADA	100,00
05.	<b>05-CAJU</b> 05.05.01	CASTANHA DE CAJU	QUILOGRAMA	1,00
	05.05.01 05.05.02 05.05.03	CAJU COM CASTANHA CAJU SEM CASTANHA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,70 0,20
06.	06-CERA E I		QUILOUTOWN	0,20
	06.06.01	CERA DE ABELHA	QUILOGRAMA	1,30
	06.06.02 06.06.03	MEL DE ABELHA MEL DE ABELHA	QUILOGRAMA LITRO	3,00 3,00
07.	07-CEREIAIS	S E OUTROS		
	07.07.01 07.07.02	ALPISTE AMENDOIN BENEFICIADO	SACO 60KG QUILOGRAMA	85,00 1,90
	07.07.03 07.07.04	AMENDOIN NAO BENEFICIADO ARROZ AGULHA	QUILOGRAMA SACO 60KG	0,90 60,00
	07.07.05 07.07.06	ARROZ COMUM ARROZ EM CASCA	SACO 60KG QUILOGRAMA	50,00 0,40
	07.07.07 07.07.08	ALHO REGIONAL CEBOLA REGIONAL	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	2,21 0,70
	07.07.09 07.07.10	CEBOLA VERMELHA CAFE EM GRAO	QUILOGRAMA SACO 60KG	0,76 90,00
	07.07.11 07.07.12	FARINHA DE MANDIOCA-PRODUTOR FARINHA DE MANDIOCA-ATACADISTA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,25 0,50
	07.07.13 07.07.14 07.07.15	FAVETA-PRODUTOR FAVETA ATACADISTA FEIJAO BRANCO-PRODUTOR	SACO 60KG SACO 60KG SACO 60KG	74,00 90,00 73,00
	07.07.16 07.07.17	FEIJAO BRANCO - ATACADISTA FEIJAO CARIOQUINHA - PRODUTOR	SACO 60KG SACO 60KG	89,00 80,00
	07.07.18 07.07.19	FEIJAO CARIOQUINHA-ATACADISTA FEIJAO CORDA-PRODUTOR (MACASSA)	SACO 60KG SACO 60KG	85,00 55,00
	07.07.20 07.07.21	FEIJAO CORDA ATACADISTA(MACASSA) FEIJAO FAVA - PRODUTOR	SACO 60KG SACO 60KG	74,00 85,00
	07.07.22 07.07.23 07.07.24	FEIJAO FAVA - ATACADISTA FEIJAO MOITINHA-PRODUTOR FEIJAO MOITINHA-ATACADISTA	SACO 60KG SACO 60KG SACO 60KG	95,00 55,00 61,00
	07.07.25 07.07.26	FEIJAO MULATINHO-PRODUTOR FEIJAO MULATINHO-ATACADISTA	SACO 60KG SACO 60KG	80,00 90,00
	07.07.27 07.07.28	FEIJAO PRETO-PRODUTOR FEIJAO PRETO-ATACADISTA	SACO 60KG SACO 60KG	80,00 85,00
	07.07.29 07.07.30	FEIJAO VERMELHO-PRODUTOR FEIJAO VERMELHO-ATACADISTA	SACO 60KG SACO 60KG	80,00 90,00
	07.07.31 07.07.32	GOMA - PRODUTOR GOMA - ATACADISTA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,60 1,00
	07.07.33 07.07.34	MILHO EM GRAO MILHO VERDE	SACO 60KG CENTO	10,00 7,50
08	.08-COCO			
	08.08.01 08.08.02	COCO SECO	UNIDADE QUILOGRAMA	0,30 0,40
09	.09-COUROS	S E PELES		
	09.09.01 09.09.02	COURO DE BOI SALMORADO COURO DE BOI SECO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	1,80 3,25
	09.09.02 09.09.03 09.09.04	COURO DE BOI VERDE PELE DE CABRA	QUILOGRAMA UNIDADE	1,50 6,60
	09.09.05	PELE DE CARNEIRO	UNIDADE	7,70
10		)/BANHAS/SEBOS		
	10.10.01	BANHA DE PORCO CARVAO VEGETAL	QUILOGRAMA SACO 30KG	2,67 5,00
	10.10.03 10.10.04 10.10.05	CARVAO VEGETAL LINGUICA RAPADURA	METRO CUBICO QUILOGRAMA GARAJAU	18,00 3,50 10,00
	10.10.06 10.10.07	SEBO NAO BENEFICIADO SEBO BENEFICIADO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,50 0,80
11	.11-EQUINO	S E MUARES		
	11.11.01	ASNO (JUMENTO)	CABECA	50,00
	11.11.02 11.11.03	CAVALO MUAR (BURRO)	CABECA CABECA	134,00 100,00
12	.12-FUMO			
	12.12.01 12.12.02	FOLHA (IN NATURA) BAGACINHO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	1,60 1,35
	12.12.03 12.12.04	BREJEIRO BUCHA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	1,60 1,35
	12.12.05 12.12.06	EM CORDA EM PELE EM DEL E BICADO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	2,00 2,00
	12.12.07 12.12.08	EM PELE PICADO PICADO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	2,00 2,00
	13.13-REBA		ADDODA	F0.65
	13.13.02 13.13.03 13.13.04	CAPRINO	ARROBA CABECA CABECA	53,00 37,50 37,50
	13.13.05 13.13.06	SUINO DE RACA SUINO COMUM	CABECA CABECA	73,00 45,00
	13.13.07	LEITAO	CABECA	38,00
	13.14-CARN 13.14.01	IE BOVINA/BUFALINA  DIANTEIRA (desossada)	QUILOGRAMA	3,50
	13.14.01 13.14.02 13.14.03	TRASEIRA (desossada)	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	3,50 5,50 2,50
	13.14.04 13.14.05	TRASEIRA (com osso) BANDA CASADA -dianteira+traseira - (com osso)	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	3,50 3,00
	13.14.06 13.14.07 13.14.08	MAMINHA (cortes especiais)	QUILOGRAMA QUILOGRAMA QUILOGRAMA	9,00 6,00 6,00
	13.14.09	` ' '	QUILOGRAMA	3,50

		Joao Pessoa -	Sabado,	31 de Janeiro de 20	04	Diário	Oficial
13.14.10	FÍGADO	QUILOGRAMA	2,00	24.24.13	TIJOLO 08 FUROS - INDUSTRIA	MILHEIRO	75,00
13.14.11 13.14.11 13.14.12	RIM BAÇO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	1,00 1,00	24.24.14 24.24.15	TIJOLO 08 FUROS - DEPOSITO BLOCOS DE LAJE - CERAMICA	MILHEIRO MILHEIRO	80,00 147,50
13.14.13	MIÚDOS DIVERSOS	QUILOGRAMA	1,50	24.24.16	LAJOTAO - CERAMICA	METRO QUADRAI	120,00
13.15- CARNE	E CAPRINA			27 REDES			
13.15.01 13.15.02	CARCAÇA PERNIL	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	2,90 4,10	<b>27.27-REDES</b> 27.27.01	REDE DE TECIDO - PIQUE GRANDE	UNIDADE	15,00
13.15.03 13.15.04	OUTROS CORTES MIÚDOS	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	4,10 0,80	27.27.02 27.27.03	REDE DE TECIDO - PIQUE MEDIA REDE DE TECIDO - SOLASOL (GRANDE)	UNIDADE UNIDADE	12,00 45,00
13.16 - CARN	E SUÍNA			27.27.04 27.27.05	REDE DE TECIDO - SOLASOL (MEDIA) REDE DE TECIDO - RECEM-NASCIDO	UNIDADE UNIDADE	34,50 7,50
13.16.01	CORTES CONGELADOS CORTES SALGADOS	QUILOGRAMA	4,00	27.27.06 27.27.07	REDE DE FIO - FUSTAO REDE DE FIO - POPULAR (GRANDE)	UNIDADE UNIDADE	12,00 10,00
13.16.02 13.16.03	MIÚDOS	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	2,50 1,50	27.27.08 27.27.09	REDE DE FIO - POPULAR (MEDIA) REDE DE FIO - POPULAR (PEQUENA)	UNIDADE UNIDADE	7,50 5,67
14.14-HORTIF	FRUTIGANJEIROS			27.27.10 27.27.11	REDE DE FIO - CRU REDE DE FIO - RECEM-NASCIDO	UNIDADE UNIDADE	7,50 5,00
14.14.01 14.14.02	ABACATE ABACAXI (LORE)	QUILOGRAMA UNIDADE	0,75 0,13	27.27.12 27.27.13	REDE DE FIO - CRU BORDADO COBERTOR	UNIDADE UNIDADE	12,00 5,10
14.14.03 14.14.04	ABACAXI (FRUTO NORMAL) ABACAXI (FRUTO NORMAL)	UNIDADE TONELADA	0,60 46,00	27.27.14 27.27.15	TECIDO DE FIO TOALHA DE ROSTO	METRO UNIDADE	1,80 1,80
14.14.05 14.14.06	ABACAXI P/ INDUSTRIALIZACAO ABOBORA	CENTO QUILOGRAMA	10.00 0,91	28.28-SAPAT	OS E OUTROS		
14.14.07 14.14.08	BANANA COMUM BANANA COMUM	TONELADA MILHEIRO	120,00 53,00	28.28.01	TENIS - SINTETICO/TECIDO (ADULTO)	PAR	4,80
14.14.09 14.14.10 14.14.11	BANANA COMPRIDA BATATA INGLESA DA TERRA BATATA DOCE	TONELADA QUILOGRAMA SACO 60KG	150,00 0,40 15,00	28.28.02 28.28.03	TENIS - SINTETICO/TECIDO (INFANTIL) TENIS DE COURO (ADULTO)	PAR PAR	3,00 7,20
14.14.12 14.14.13	CENOURA GOIABA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,50 0,40	28.28.04 28.28.05 28.28.06	TENIS DE COURO (INFANTIL) SAPATILHA FEMININA - SINTETICO (ADULTO) SAPATILHA FEMININA - SINTETICO (INFANTIL)	PAR PAR PAR	4,80 3,60 3,00
14.14.14 14.14.14 14.14.15	INHAME LARANJA	QUILOGRAMA TONELADA	0,70 90,00	28.28.07 28.28.08	SAPATILHA FEMININA - GIVIETICO (INFANTIL) SAPATILHA FEMININA - COURO (INFANTIL) SAPATILHA FEMININA - COURO (INFANTIL)	PAR PAR	7,20 3,60
14.14.16 14.14.17	MACAXEIRA MANDIOCA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,50 0,20	28.28.09 28.28.10	SAPATO MASCULINO - SINTETICO (ADULTO) SAPATO MASCULINO - SINTETICO (INFANTIL)	PAR PAR	5,50 4,80
14.14.18 14.14.19	MARACUJA PIMENTAO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,70 0,95	28.28.11 28.28.12	SAPATO MASCULINO - COURO (ADULTO) SAPATO MASCULINO - COURO (INFANTIL)	PAR PAR	8,50 6,00
14.14.20 14.14.21	TOMATE TOMATE P/ INDUSTRIALIZAÇÃO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,50 0,40	28.28.13 28.28.14	SANDALIA MASCULINA - SINTETICA (ADULTO) SANDALIA MASCULINA - SINTETICA (INFANTIL)	PAR PAR	3,60 2,75
15.15-PESCAL		QOLOGIVAWA	0,40	28.28.15 28.28.16	SANDALIA MASCULINA - COURO (ADULTO) SANDALIA MASCULINO - COURO (INFANTIL)	PAR PAR	5,75 4,25
15.15.01	PEIXE D'AGUA DOCE PRIMEIRA-PRODUTOR	QUILOGRAMA	4,34	28.28.17 28.28.18	SANDALIA FEMININA - SINTETICA (ADULTO) SANDALIA FEMININA - SINTETICA (INFANTIL)	PAR PAR	3,30 2,45
15.15.02 15.15.03	PEIXE D'AGUA DOCE PRIMEIRA-ATACADISTA PEIXE D'AGUA DOCE SEGUNDA - PRODUTOR	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	5,00 3,25	28.28.19 28.28.20	SANDALIA FEMININA - COURO (ADULTO) SANDALIA FEMININA - COURO (INFANTIL)	PAR PAR	5,75 3,00
15.15.04 15.15.05	PEIXE D'AGUA DOCE SEGUNDA - ATACADISTA PEIXE DO MAR PRIMEIRA - PRODUTOR	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	4,36 4,25	28.28.21 28.28.22	BOTA DE MATERIAL SINTETICO (ADULTO) BOTA DE MATERIAL SINTETICO (INFANTIL)	PAR PAR	6,95 3,50
15.15.06 15.15.07	PEIXE DO MAR PRIMEIRA - ATACADISTA PEIXE DO MAR SEGUNDA - PRODUTOR	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	5,50 3,63	28.28.23 28.28.24	BOTA DE COURO (ADULTO) BOTA DE COURO (INFANTIL)	PAR PAR	15,00 6,00
15.15.08 15.15.09	PEIXE DO MAR SEGUNDA - ATACADISTA PEIXE DO MAR TERCEIRA - PRODUTORA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	4,00 2,50	28.28.25 28.28.26	SAPATO FEMININO SOCIAL - SINTETICO SAPATO FEMININO SOCIAL - COURO	PAR PAR	8,00 6,75
15.15.10	PEIXE DO MAR TERCEIRA - ATACADISTA  MAR/AGUA DOCE	QUILOGRAMA	4,75	28.28.27 28.28.28	SAPATO FEMININO CHANEL - SINTETICO SAPATO FEMININO CHANEL - COURO	PAR PAR	11,00 7,50
16.16.01	ALGA MARINHA	QUILOGRAMA	0,50	28.28.29 28.28.30	CALCADO RECEM-NASCIDO SAPATO JEANS	PAR PAR	1,10 6,50
16.16.02 16.16.03	CAMARAO DO MAR CASCA GRANDE CAMARAO DO MAR CASCA MEDIA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	8,00 6,50	28.28.31 28.28.32	BOTA JEANS LUVA DE RASPA	PAR PAR	8,50 1,10
16.16.04 16.16.05	CAMARAO DO MAR CASCA PEQUENA CAMARAO DO MAR BRANCO COM CABECA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	5,00 6,00	28.28.33 28.28.34 28.28.35	SOLA SERTAO CHUTEIRA DE RASPA ADULTO CHUTEIRA DE COURO MEDIA	QUILOGRAMA PAR PAR	2,20 6,00
16.16.06 16.16.07	CAMARAO DO MAR BRANCO SEM CABECA CAMARAO MALASIA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	8,00 6,50	28.28.36 28.28.37	CHUTEIRA DE COURO INFANTIL CHUTEIRA DE RASPA MEDIA	PAR PAR PAR	7,75 5,70 3,80
16.16.08 16.16.09	CAMARAO D'AGUA DOCE LAGOSTA COM CABECA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	3,50 20,00	28.28.38 28.28.39	CHUTEIRA DE RASPA INFANTIL CHUTEIRA SINTETICA ADULTO	PAR PAR	3,00 6,00
16.16.10 16.16.11	LAGOSTA CAUDA CAM.ROSINHA,/7BARBAS,/ESPIG,C/CABECA	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	35,00 3,00	28.28.40 28.28.41	CHUTEIRA SINTETICA ABOLTO CHUTEIRA SINTETICA MEDIA CHUTEIRA SINTETICA INFANTIL	PAR PAR	4,00 3,50
16.16.12 16.16.13	CAM.ROSINHA,/7BARBAS,/ESPIG,S/CABECA CAM.ROSINHA,/7BARBAS,/ESPIG,FILET	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	4,00 4,00	28.28.42 28.28.43	TAMANCO COURO F. ADULTO TAMANCO COURO F. INFANTIL	PAR PAR	7,00 5,00
17.17-QUEIJO	/MANTEIGA			28.28.44 28.28.45	TAMANCO SINTETICO F. ADULTO TAMANCO SINTETICO F. INFANTIL	PAR PAR	3,00 2,50
17.17.01 17.17.02	MANTEIGA COMUM MANTEIGA EM GARRAFA	QUILOGRAMA UNIDADE	6,00 2,60	28.28.46 28.28.47	SOLADO PVC M. ADULTO SOLADO PVC M. MEDIO	PAR PAR	1,00 0,50
17.17.02 17.17.03 17.17.04	MANTEIGA EM LITRO QUEIJO COALHO	UNIDADE QUILOGRAMA	5,40 6,00	28.28.48 28.28.49	SOLADO PVC M. INFANTIL SOLADO PVC F. MEDIO	PAR PAR	0,45 0,60
17.17.05	QUEIJO MANTEIGA	QUILOGRAMA	6,00	28.28.50 28.28.51	SOLADO PVC F. INFANTIL SOLADO PVC RECEM NASCIDO	PAR PAR	0,40 0,25
18.18-SEMEN	TES E OUTROS			28.28.52 28.28.53	SOLADO PVC CHUTEIRA ADULTO SOLADO PVC CHUTEIRA MEDIA	PAR PAR	0,80 0,60
18.18.01 18.18.02	ACAFRAO (URUCU) CRAVO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	1,20 2,40	28.28.54	SOLADO PVC CHUTEIRA INFANTIL	PAR	0,50
18.18.03 18.18.04	ERVA DOCE MAMONAS (BAGAS)	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	5,50 0,30	29.29-AGUAR			
18.18.05 18.18.06	MAMONAS (BAGAS) PIMENTA DO REINO	SACO 60KG QUILOGRAMA	15,00 3,00	29.29.01 29.29.02	ALAMBIQUE COLUNA	LITRO LITRO	1,00 1,00
19.19-GARRA	FA E LITRO			AVES			
19.19.01 19.19.02	GARRAFA VAZIA (630 ML) GARRAFA VAZIA (290 ML)	UNIDADE UNIDADE	0,30 0,18	<b>30.01-FRANG</b> 30.01.01	OS FRANGO VIVO	OLIII OCRAMA	1.60
19.19.03 19.19.04	GARRAFA VAZIA (300 ML) LITRO VAZIO	UNIDADE UNIDADE	0,18 0,15	30.01.01 30.01.02 30.01.03	FRANGO VIVO FRANGO IN NATURA FRANGO CONGELADO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA QUILOGRAMA	1,60 2,00 1,90
20.20-PAPEL	- /PAPELAO/APARAS			30.01.03 30.01.04 30.01.05	FRANGO CONGELADO FRANGO RESFRIADO FRANGO TEMPERADO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	2,00 2,00
20.20.01	PAPEL, PAPELAO E APARAS	QUILOGRAMA	0,06	30.01.06	GALINHA MATRIZ	QUILOGRAMA	1,60
21.21-SACO				PROD.ESPEC	-ACUCAR		
21.21.01 21.21.02	SACO DE ALGODAO SACO DE ESTOPA	UNIDADE UNIDADE	0,67 0,50	91.01	ACUCAR DE CANA		
21.21.02	SACO DE NYLON	UNIDADE	0,38	91.01.01 91.01.02	ACUCAR ACUCAR	SACO 50 K FARDO 30K	27,00 17,00
22.22-SUCAT	ras .						
22.22.01 22.22.02	ALUMINIO ANTIMONIO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	2,00 0,90	DIR	ETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIB	UTÁRIA	
22.22.03 22.22.04	BATERIA BRONZE	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,30 1,95		ERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO RE		
22.22.05 22.22.06	CHUMBO COBRE	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,90 2,50	REC	CEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO I	PESSOA	
22.22.07 22.22.08	FERRO FERRO FUNDIDO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,10 0,10	PORTARIA Nº 006/20	João Pessoa, 22 de janeir	o de 2004	
22.22.09 22.22.10	FERRO (LATARIA) GRAMPO (LATARIA)	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,10 0,11	O DIDE	TOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS	DE IOÃO DESSO	M usanda
22.22.11 22.22.12	LATAO PNEU	QUILOGRAMA UNIDADE	1,40 3,00		onferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto		· ·
22.22.13 22.22.14	RADIADOR TRILHO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	1,80 0,40		lisposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §	§ 1° e 2°, do RICMS	S, aprovado
22.22.15 22.22.16	VIDRO ZINCO	QUILOGRAMA QUILOGRAMA	0,15 0,35	pelo Decreto nº 18.930, Conside	de 19 de junho de1997. <b>rando</b> o que consta no(s) processo(s) n.º	P(s) 0045252004-5	da RRJP:
22.22.17 22.22.18	SUCATA DE PLASTICO (APARAS) GARRAFAS VAZIAS 500ML	QUILOGRAMA UNIDADE	0,15 0,05		erando que através de processo administra	* *	
PRODUTOS	CERAMICOS			• • •	ntribuinte(s) em anexo a esta Portaria, na	, ,	
24.24-PRODI	UTOS MINERAIS			dades no local da inscriç mudança de endereço;	ção e não solicitou(solicitaram) retificação	o em sua ficha cai	uastrat por
24.24.01 24.24.02	TELHA MANUAL - INDUSTRIA TELHA MANUAL - DEPOSITO	MILHEIRO MILHEIRO	46,67 59,00	Conside	rando, ainda, a necessidade de atualização	*	ro de Con-
24.24.03 24.24.04	TELHA PRENSADA PRIMEIRA - INDUSTRIA TELHA PRENSADA PRIMEIRA - DEPOSITO	MILHEIRO MILHEIRO	91,81 95,00	tribuintes do ICMS e das RESOL	informações econômico-fiscais por ele ge VE:	radas;	
24.24.05 24.24.06	TELHA PRENSADA SEGUNDA - INDUSTRIA TELHA PRENSADA SEGUNDA - DEPOSITO	MILHEIRO MILHEIRO	72,02 80,00		CELAR, " <i>ex-officio</i> ", a(s) inscrição (inscri	ções) e o uso de ta	lonários de
24.24.07 24.24.08	TIJOLO MANUAL - INDUSTRIA TIJOLO MANUAL - DEPOSITO	MILHEIRO MILHEIRO	38,67 40,00	*	fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no ar		to in
24.24.09 24.24.10	TIJOLO PRENSADO - INDUSTRIA TIJOLO PRENSADO - DEPOSITO	MILHEIRO MILHEIRO	59,00 64,00		arar o(s) contribuinte(s) referido(s) no iten nte do ICMS, ficando passíveis de apreens		
24.24.11 24.24.12	TIJOLO 06 FUROS - INDUSTRIA TIJOLO 06 FUROS - DEPOSITO	MILHEIRO MILHEIRO	69,00 69.00		no(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s),		-

cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



### ANEXO A PORTARIA Nº 006/2004

Inscrição	Razas Social	Lagradouro	Cidade	Į.
16.083632+8	LERETA HODAS LTDA	AV FLAV(D RIBEIRG CONTINHB, 00000	adao Pessoa	83
	MARGUEIRA COMERCIO DE PECAS PARA AUTO LIDA	RUA SEM DEMONINAÇAD, 60056	JOAO PESSOA	F8
	GOSEFA MARTIAS DE OLIVEIRA	AV ALMETDA BARRSTO, 00222	JOAO PESSOA	FB
	VALUEC: AUGUSTO DO WASCIMENTO	BBA PADRE AZEVECO, 00409	JOAO PESSOA	6.3
	M S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIDA	RUA DUQUE CAKIAS, 09497	JOAO PESSOA	PR
	CLADCIA LIDUINA SOARES	SUA VISCONCE PELOTAS, 00162	JDAG PESSOA	PB
	ALESSANIRO DE DIIVEIRA ALMEIDA	RUA INDUSTRIAS, 00027	JDAC PESSOA	26
	MULTI CHAPPING LTDA	AV BEAUREPAIRE ROHAN, 00170	JUAO PESSOA	P3
	COMERCIO DE ALIMENTOS BEM DEMAIS CIDA	RUA VIA LOCAL DI LOTE 525 QUAGRA 25, 90000	JOAO PESSOA	P3
	MARIA DE LUGRES BARBOSA COSMETICOS	PRA 30AU FESSOA, 90063	JOAC RESSOA	P2
	PARALBA MINERIOS IND E COM DE ARGAMASSAS TINTAS E DERIVILIDA		JOAO PESSOA	P9
		RUA EMBENNETRO RVIDOS, 00805	JUAG PESSOA	F3
	ESANDINY MOVELS EIDA	RUA BARAG TRICAFO, 00497	JOAG PESSOA	PŅ
	ESTUALCE BATISTA DA SILVA	RUA FRANCISCO LECCADIO RIGEIRO COUT. 00055	J040 PESSOA	Pä
	BOBERTA FARIAS DE ASSIS CORDECRO	AV EPITACIO PESSOA, 03883	JOAD PESSOA	P3
		RUA MOSSA BENHORA DOS MAVEGANTES, 00415	JOAC PESSUA	Fa
	REPORTE CONFECCES ARMARIMHO E DECORAÇÕES LIDA	AV EPITACIO PESSOA, 00583	JOAD PESSOA	F3

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 175/2003

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de1997.

Considerando o que consta no(s) processo(s) n.º(s) 0335122003-0 da RRJP; Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudanca de endereco;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas;

### RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# Anexo a Portaria Nº 175/2003

BCT/ 040	PREMO SOCIAL  ROPERVALDO DE SOJIA ARABJO  POM COMÉRCIAL EXPERTADORA LIDA HAN COMERCIAL EXPERTADORA LIDA HAN COMERCIAL EXPERTADORA LIDA HAN COMERCIAL EXPERCADINENTES LIDA SAMERAS ENCAMENTO DEL VELOLUES LIDETADE AMBRAS ENCAMENTO ROSCHMARIA E EMERGIA SOLAR LIDA JA VALFINCA AUTO MARTIET PENTODO TECNIONOS LICA HANDE COSE PILAR SANTIAGO DE CASINO CAVANCICATIR COMERCIO DE MONFECCOSS CIDA LE VELOULSE LIDA JOHN CORRESTO SUTENZA LIMB AQUINO CONTROLESO SUTENZA LIMB CAMILE MESTA DE BARROS CIRIVALIO MUNES LILTANCE PANDA SANTIAGO LELITANCE PANDA SANTIAGO LELITANCE PANDAL SANTIAGO ELITANCE PANDAL SANTIAGO FATIRA PERES DE LEMBS	Logradovro	College:	UF
6,150010-2	ROBÉRVALDO DE SOUTA ARAGUE	RUA SEBASTING TO CLIVETON (TMA, 00709	104G PER-04	90
6.130334-2	HYM COHERCIAL EXPORTADORA LYDIA	PUR BACKAREL TRENALIS DL ALBUQUERGE 191	J099 F09106	2.5
.13:454-0	HGA COMSTRUCTES & INCORPORAÇÕES LICA	AV PREGINEWIE APRESC PANA, 00073	JOAN PETRON	1.6
.150340-7	GSU ENGENHARIA E EMPRECHATMENTOS INDEPLITARIDA LITA	RUM JUNIA FRECHE, O. M.	J000 PE9504	, :F
13.577-2	PAMAMA COMERCIO DE VEIGULOS CIMITADA	AVE EXMEDICIONARIOS, 19145	JOAC PESSON	. 78
.131649-2	SAMEAR SANEAMENTO ENGENHANTA E ENERGIA JOLAR LIDA	RUA ALBERTO DE ERITA, 09301	JOAC PELSOA	rg
.132158-5	J R VALENCA NETO .	PMA VISCONCE PELDIAS, 00150	THE FEESON	28
. i 503e4 · 2	MANTECE SERVICOS TECNICOS LICA	RUA PROFESSIR JUSE CAMALCANTI, COLCI	JOAO FERSOA	7.1
32409-á	MARIA 2005 VILAR SANTEASO DE CASIKO	AVE ALVERTO DE DESTO, COTER	HOAN FESGER	FŞ
.132580-7	CAVAVALCATTE COMPRETO DE MONFECCIOS LIDA	SWE ALKERTOU SESSON, 22-95 AVE MILLISTOU SESSON, 22-95 AVE MILLISTOU DES AMERICO DE REMEID, 00-23 AV JUNNEZ TINDRA, 01104 AVE MISRA CENTRA, 01104 AVE MISRA CENTRA, 01104 AVE MISRA CHEMERO, 01-55 ROD SR 101, 01907 AUG MISRA SENSON DES ARVOSANTES, 00-134 AUG ATLE FLOTAND DE ALROORS DUS, 00-044 AUG ATLE FLOTAND DES ALROORS DUS, 00-044 AUG ATLE FLOTAND DES ALROORS DUS, 00-044 AUG ATLE FLOTAND, 00-05 AUG ERRID AUG REGUE, 00-044 AUG ERRID AUG REGUE, 00-044 AUG ERRIDA VELRA, 01-15 AUG ERRIDA (11-15 AUG ERR	JOAG FEEEDA	, bB
132967-5	LC VETCULSE LTDA	AVE MINISTED JOSE AMERICA DE ALMEID, POPSI	JOAC PESSON	7.6
.132.103-3	JOHO ROBATAD ARTRING LINE	AV JHAREZ TAVOPA, D. 150	JOAC PESSON	19
13323A-A	AGUING CONSTRUCTES LIDA	AUE LOISSA SEMBORA DE FATIMA, 01347	JM2C 32 5500	
1340294	CANTE C MOSTA TO BARROW CARRIED WHILE	PHA DA REPHA TO DU DO	nan eassna	17
34107-0	THE CHARGE IS AS PRODUCTION AND THE ENGINEER LAND	PHA AIR TA L'IGEPE, N. 55:	0040 PEESDA	
134 15-7	ILL LAND CONTRACTOR AND INC.	SUC DODAN NAMONOVADS OFFICE	1000 053804	100
134	GATINA DECEM DE ACENCE	DAG UP IAS 64040	. nen 2435(5)	in in
104103-1	PANCTAR TONOTHURGER LINA	AND ON IVIL VIEW	TEAN MERSIA	
	CONSINT, LURSINGUAGE F. LVA	DUA ACT C SECURIOR DE ALBERTANTES ADDI	JAO 919280	
. 54.161.0	HAZOVEROC PERFORACION DE POLOS LIGH	MAN WILL'S TOTAL OF MERCHANIST WILLY	man transfer	- 1
13448240	предметия уркародия с да	NUA POUNE IBINE NA DOUGH	MANUFER AND	
LAMINGAU	JUNIO MARTING DA SILVI	RUM RADIOS, 1844 SERACIO CAMPOS, 3014	1549 99, 118	- 1
135/87-9	INFORDENTER COMERCIO E SERVICOS LIDA	ADA NOSTA SCHADKA BAS REVESENTES. 10104	Appendiction	
.L35465-7	ULLIANE GRAUND SAMENTO FATTAM PERSO DE LEMOS CONSTER, CLORESTRUCAS S.TOA APCOVERDE PERFURACAN DE POLOS .TOA HACELSETAM VARACOMON C.TO. DEALS HARTINS DA SILVO INFORCATER COMERCIO E SERVICOS LTGA HEGOSTO LARRA RIBERTO ALVED MARCELO HEFOLIARO DE PERSO INFORCATER COMERCIO DE SERVICOS LARGES DAVI DE MORAIS BERNOS DAVI DE MORAIS BERNOS DAVI DE MORAIS	SUM MARIA JOSE REGGE, 00045	and beginning	
135-82-3	MARCELD HERCULAND 8498088	AVE ALITERAPITE BARRING , CONTSB	1003 cf 2430	
136234-0	LRECELE MORTEIRG FARIAS DA SILVA	AVE CRU! DAS ARMAS, (112)	THEO PESSOA	F
.135660-8	BEANS DAVI DE MORAIS	KUA CARDOSO VEETRA, 10171	JORT PERSON	•
\$356 PS #\$	BRASOULK COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA É GUINTIO LIDA	504 90618 U 1 <b>051480. UC</b> OTT	forest efficien	
.235873+0	SINFECTURES B A N LITER	RUA SERGIO MCIRA, 09480	JOAO PESSER	
.158695-5	PROBATIX CONSTRUCTES & CAPREENDINENDOS UTDA	RUA BACHARCI (BENALDE DE ALBUQUEROU, DOZEL	JOAN PESSOA	F.
135919-3	FRANCISCO ERISVALON DE SOUSA	AVA. COMEMAS, UQUAS	JDAO PERGOA	;
135974-0	PAGENTY CONSTRUCTES & CAPREERSTHENTIS LTVA FRANCISCO ERISVALDI DE SOUSA JOLIANE MANDERLEY ECHRANA	PUA PREFEITS JOSE LETTE, 00145	JOAN PERSON	:)
.136928-1	PETAS INFRCELL LTUA	AV SOVERNABOR FLAVIC RIFEIRS COUTSE, CO205	JOAO PESEUV	
137526-0	COMPRDE-COMERCIO MARZIISYA DE PRODUCTOS INDUSTRIALS LIDA	RCD 96 101, 01909	JOAN PERFOA	
.137467-0	STATE 9NA DIVERSONS FLUTRONSCAS LIEA	AV EFTYACIO PLEBOA. 02230	JOAD PERSON	l,
.131795-5	COMPL EXSENHARIA TOR	MAK BORJA PUREBRING, 20142	JUNG PEEBON	ř
. 137207-7	ALEI-MANRA SANTOS DA COSTA	AND BEHAVINE MARINED OF MELO, 00318	JUAD PERSUA	P
1.57271.4	CONCEAN COURT E INCOMPANDA CENSULINA DE ACCIE NCIA ITA	DIN SPANCISCH MOURS, 37H	7110F PESSON	F
117207-0	A E : UFARENC 3 THOUSAND LTMA	AU FOITAPIN SCRONE A(DAG	JDAN FESSA	
120/557-0	ONE PINIERS E FURIENCE COM	AU MAINT ALMADO MONTO IDO CLIAD	IDON PERCO	,
128131-4	CONTROL N CREENHANIN - IUM	AV MAJUN MEVAKU AGNIKETKU, VALVI	LIMO TERRA	
123234-0	MARAIBR HOSE ESITORA E MASKETING LIDA	KUA DUQUE, DE CAKTAS, JOSOU	MIND TERROR	
.\$34011-Q	TATUR JAKKAB KLAZIKU DE SAN SAM	KIN LKET ANN ENNOT ACTOR	THAT FERRUR	
139119-2	DISMAR CORENCIAL LIDA A	AV AUTIKANTE SAMADSO, DO438	JUHU FESSUR	1 :
COLUMBIA	MIDD MELICAL ACCIDENT ARECUM DERASEL	MA MODE OF MAGE 417 1772	JUMU PA SACIO	'
0.0140	103FT RE NEW 201 CAGE ROA E 198	RUA MONSEMADE MALEMEDS LUAL, 00012	1060 152836	'
.003447-3	UNDANT FIRMANDER DE RESUNDAD	AVE 28M FIDED (1, 20204	JUNC 1 ET300	
020074311	DENGTHE DEPOSETY DE MAT DE CONSTRUCAC LIDA	ERG UGC LOTEAMENTO & ESTARANCA, USANS	anab sapani	1
.109529-3	MAINYME DELCA L'DA	AV JOSETH TAVELRA, 01290	70AC 720806	1 1
0.7140-a	MARY ADDAS LICA	PUA QUADARTO SERSTO SUEKUA, 14000	JOAC #E850A	,
1007672-5	909EH MOUSTREA E COMERCEO DE COMPACCISES UTRA	RUA MACIS, PERMEIRA, PROPE	CDAU 7.538DA	
, (490.840-b	ACASTAN A LUNA LITOR	RUA GUEBHE PERSITA, GUODO	1000 ASCS04	
(41139-4	CONTA, COMSTRUCTRA CIVIL LIDA	RUA JURA DE HIEVALKA ZURCHATBY, MOGSA	3-Yan €25€DA	- 1
OF 142-4	MITARGA RA FRODUNOS RECENTURS	RUS (* 11 10 05 0191 ENDIGERIAL, 00000	JOAA FESSUR	
.04 711:00	POBANGELAN MARTA GOMES DA SELVA	RUA PRESIDENTE ASMITURE MAZITAT, SAN	\$300 PESSON	
A-1.524-40.	CASA DAS PEDRAS COMINCIO E REPRESENTACOES TOR	AV JUAREZ RAVONA, OCSON	4380 PE360A	- ! :
JAN 247-4	PROMOG CONSECTO E REPRESENTACIONS CIDA	RUG MANUEL FAULTHO JUNEOUS 20074	1083 PUSSOA	
101143-6	L'VRANCA È POPELARIA A SCUNDUIGA VIDA	BUE PASSIOFNIE GEGINS! PEND. 2012-	200" FE 3200	
.100525-1	TRACETUR PARSING EMPREEMOLERMINE TURISTICAS (TOA	REC 12010 01060198 : :0054	1047 315205	İ
.1:1127-2	FIRMORPIA & SERICHE A 1102	OU CRIT TOR ARMOD A1554	1965 PEGGA	
	200 (MA) (A) CC	THE WORLD AND TRAINING METERS OF COURSE SEND AND COURSE SEND A	5 May 1 0 000	
.155803.44		nur negye et trockrea ut soure (500, 0711)	A DELL POSSUIT	
.15598544 	Eld 285 con of 180ch contain colonia the	AU E 2000 DESERBIL FOI LUMB - MORCE	THAT PLOPER	
6.155795-4 6.164333-B	JULIANE MANDERLEY RICHARA PÉTAD INFOCELL LITA COMPROL-COMERCIO PARZISPA DE PRODUCTOS INDÚSTRIAIS LIDA SPAZE SAD DIVERSOSE ELETRONICAS LIDA CÓMEL ENCOMERCIA LIDA ALETARORA SARTOS DA COSTA CONSOAN CORST E INCORPORADORA SEVERINO DE ASSIS NETG LIDA CONSOAN CORST E INCORPORADORA SEVERINO DE ASSIS NETG LIDA CORPACTA ENCENHACIA LIDA PARAISA NOUS EDITORA E NANCETING LIDA LITAN JARRES E TURISHO DE SANTARA LITAN JARRES E TURISHO DE SANTARA PERSADA DESACIAL LIDA PARAISA NOUS EDITORA E NANCETING LIDA LITAN SASSOCIACIO RILETICA JANCO DO BRASIL PUSPITAL NEUTOL LACEDRA LIDA MANDENA FORMANICA DE SENDICO DENACION SEPUSÍVI DE LAT DE CONSTRUCAC LIDA MANDY MOUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOSO LIDA MANDENA LIDA CONTINI CANSIBILIDA CONTROLE VANTA GONTO, CUENTILIS LICA CONSTRUE AL BORDA CONTROLE LIDA LINAS PEDRAS CONTROLES LI DA LINAS PEDRAS CONTROLES LIDA  LIDA LINAS PEDRAS CONTROLES LIDAS LIDA LINAS PEDRAS CONTROLES LIDAS LIDAS LIDAS PEDRAS CONTROLES LIDAS LIDAS LIDAS LICAS PEDRAS CONTROLES LIDAS LIDA	AM FLAVIO MEDESRU (BELLIAMO), MORNS	3940 FE3900	'

8-11/059-7 UDSE ADDIS IS HIDELMON 8-11/059-4 NF SERVICES BRAFLODS LTDA 8-11/059-7 ANTONEM LEDOCAL DE SOUJA 8-11/059-7 ANTONEM LEDOCAL DE SOUJA 8-11/059-7 SERVICES METERIA REA CHISTES MEDINON CHARDS 8-11/059-7 SERVICES METERIA REA CHISTES MEDINON CHIPTA LEDO 8-11/059-7 SERVICES METERIA RATA CHISTOS MEDINON CHIPTA LEDO 8-11/059-7 SERVICES METERIA RATA CHISTOS MEDINON CHIPTA 8-11/059-7 NINGENOMENTATOS COMBRICES E SERVICES LTDA 8-11/059-7 NINGENOMENTATOS COMBRICES E SERVICES LTDA 8-11/059-7 NINGENOMENTATOS DE GLIVESTRA LEAL 8-11/059-7 NINGENOMENTATOS DE GLIVESTRA LEAL 8-11/059-7 NINGENOMENTATOS E SERVICES LTDA 8-11/059-7 NINGENOMENTATOS DE SERVICES E SERVICES LTDA 8-12/059-7 NINGENOMENTATOS DE SERVICES LTDA 8-12/059-7 NINGENOMENTATOS DE SERVICES LTDA 8-12/059-7 NINGENOMENTATOS LTDA 8-12/059-7 NINGENOMENTATOS DE SERVICES LTDA	RUE TENESIO BANDARSA FILHO. 000/a	2000 F0050A	[F
6.311777-C CHURRASCARIA KAJBBY LTDA	HSG NUMBA SEMBORA ONE CAVEGANIES. 0011 6	20A2 [8580]	· F
6.117295-6 NR SERVICICS GRAFIDON LIDA	AV URUZ BAS BRMAS, GC979	2040 153506	1 4
6.111542-0 PHMERICAGERA PONTES LIDA	ABA BENKOTTA E MASCONCE:US, 00040	SOME PRISON	1.5
6.11-037-7 ANTONEU LEGICIO DE SUDEA	RUF 10AG CARCED BA SILVA, 000/8	4966 FC0805	14
6.11:455-1 MARIA APARECIDA TARBINI PERMANDES CHRIMSD	AUA TENUNTE ROMUSE VAGCUNCELES SAMA, 6:454	JONE PASSON	1 ' 5
6.11-693-3 CLINICA PETERINARIA CRISTO MEDENIOR LIVA	896 PREGIDENTE CHRECE LUZ. 00427	JOAC FESSOA	1.6
5.00:856-B SEMPOL, GERRALMARIA E MEJGENARIA ULIVEINA ESDA	titt bothram de Grandos, San	JUMS FESSOR	4.0
4.11! 734-6 E 4 & COMERCIO E BERVICOS CIDA	NV JOAG MAURILIO, COIS/	1085 FE5504	16
SCRIPTION SUREIC VERAS DE MERANDA FILHO	BUA SUQUA CARTAS, SQISC	JOAC PENSON	18
6.318 \$65-0 CHEATINE INFORMATION CONSIDER SERVICES LIDA	AV BINYU SA BAMA, DG740	JOAD FERSON	1.9
8.11/130A-4 NOMOTER OTICA FIRA	PAP SEVERIOR PERETRA DE ARAUJE, 100292	#390 FE0809	F 9
6.104916-9 SERVICELL TELECOMULTOA	AV MATINIANO FIGUETARDO, 00075	JOAD FESSION	1 12
4-12-417-7 MHAIA DA LUZ DE GLIVESKA LKAL	AV BUARTE TO SILVEIRA, 00511	JUA: FE5504	1:3
6.12/975-4 SMTA D ROUA COM:#COL: DE COMPEDODES UTDA	AVE RENADOR RUY CARNETRO, 00050	JOAN FERSON	pe
8-17.172-0 MMA CASH CELA ME LING PERSIDA	AV FLAVIA REBEIRG EGUTINHO, COEMS	4060 FF1804	1.3
5.123974-4 FORTWAS SERVICE: E CONSUMBLES LIDA	AT JOAD HAFFAOD, MURAY	3500 PF1908	Ł ś
8.174849-0 VASA EMBEMBERTA E SERVECOS CIDA	Rut JORGE (ADR), 00072	J 500 FET 9581	18
8.115513-2 FIRETERS COMERCIO DE AUTOPECAS LEDA	AV COREMAS, 90/78	J286 FESSOR	. PR
8.115530×2 ANGSEC CHEA BLANCA KACB	AVE BLONGE LINEVERA, 00522	19 <b>40</b> FF9804	1.5
ACT,: 212FBQ NOW SOTEWALL BO BLORENDO OFFICESTLA	RUA VIA LOCAL DE LOTE SES QUARTA ES. 20000	JOAC FESSOA	r:
4.025756-7 RESOMAR ADELIA DE OLIVETRA	AV CUMEMAS, 00185	JOAU PEDSOA	r j
a. (250BL-0 CHR CCHENGIS REFRESENTACUES E SENVICOS UTDA	RUA INEZE DE NATO, 00194	JOAG FESSOA	11.8
6.12:11:-6 JUSCHAR (0338:NO DE 5085A	RUA CE:EN(NA PAIVA, 00361	JOAC PASSA	, t:
3.12:31.5-4 BB7EL GERVICE LIBA	AVE MAXIMEAND FIRSCINGDO, 2003s	1040 [55506	113
8.47/520-B LEGAS EXCTICA LIDA	RUA FORGE BALES DE MERANDA HENRIQUE. 079	JOAU #09906	F
ALDZ:53.5-2 CHMTPAL DAS BINOUTERIAS LITOR	AVE PARSIDENTE BETTALIO TERSOA. 04179	JUAU PENSUA	V :
A.12 931 NET IMENTIFIA E COMERCIO DE PAVERIAL DE CONSTIDERAD LIDA	906 ABSCRIBA PARGIND DA SILED, SYN	OMO PERSON	, ,
6.12189743 NRSA CLASTRUCAD E INCOMPARACAD LITOR	AN DOMINADOR ARGEMINO ON ATHRETERN, Tambin	Just Mark	
ALIZEBRI- CONSINCER NUMBER LIDS	MVE BEMARER KUY CHANETRO, THREE	JERN F75574	
SULET 950-7 MULTI TOMERHEARS LIGHTDES E EAGENHARSA ETDA	BOD ENDUSTREEL LONGUERO DE CARVALHO, DOCAD	30AU P65328	Γ.
S. 120 68 1-7 EUTINGETH TAMPOS DE ALEUQUEROSE	304 may and a cocked receive, outs	1849 FF55 to	500
6.: 7°BO"-7 NR IENGE HHARIA L"DA	ATA COMOMEN JOEA VELHO, 19305	JCAB PERSON	100
ALIZ: 807-3 MRSA CLASINUED E INCUPRINCES LIGA ALIZ: 807-4 COMSIN: 754 NUMBELLING ALIZ: 807-4 ROLLI I IMPERMEAN LIGADOLS E EASENHARIA LIDA ALIZ: 807-7 NO. ELIZARENI CAMAINS AU ALEQUEPUIZ ALIZ: 807-7 NO. ENGERNARIA LIGA ALIZ: 807-7 NO. ENGERNARIA LIGA ALIZ: 807-7 NO. ENGERNARIA LIGA ALIZ: 807-7 NO. ENGERNARIA LIGA	aut Din reaso (t, wilco	GDAD PFYSOM	73
otal de Capresas = 55			

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso n° CRF 434/2003

Acórdão nº 390/2003

COORD DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP 1<sup>a</sup> Recorrente

ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI 1ª Recorrida 2ª Recorrente ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI

COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP 2ª Recorrida

COLETORIA ESTADUAL DE PEDRAS DE FOGO Preparadora

RICARDO RIBEIRO DE MATOS Autuantes

CLÁUDIO ROGÉRIO FREITAS DA SILVA

Cons. José de Assis Lima Relator

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO -

Falta de comprovação da baixa - Presunção legal de que as mercadorias foram internadas neste Estado

As mercadorias ou bens oriundos de outros Estados ou do exterior "não destinados ao Estado da Paraiba, a fim de que possam transitar livremente peio território paraibano, deverão ser acompanhados do Termo de Responsabilidade, comprovando a sua efetiva saída deste Estado. A falta de comprovação documental do desinternamento da mercadoria presume seu internamento - Corrigenda do montante devido face à dedução dos créditos fiscais relativos aos documentos em questão - Ação fiscal procedente em parte.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **DESPROVIMENTO** DE AMBOS, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou PARCIALMENTE **PROCEDENTÉ** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito no 033060, de 25.02.2003, lavrado contra **ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI**, devidamente qualificado nos autos, constituindo um crédito tributário de R\$ 15.670,74 (quinze mil, seiscentos e setenta reais e setenta e quatro centavos), sendo **R\$ 5.223,58** (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e cinqüenta,e oito centavos) de ICMS ante infringência aos arts. 158, 1; 160, 1, com fulcro no art. 24,1V, parágrafo único, e 552, §§ 6° e 7°, todos do RICMS/PB aprovado pelo Dec, n° 18.930/97, c/c o art. 6° da Instrução Normativa da DAT n° 001/99, e **R\$ 10.447,16** (dez mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), de **multa por infração** nos termos do art. 82, V, "o", da Lei nº 6.379/96. Em tempo, cancelam, por indevida, a quantia de R\$ 1.971,84 (um mil, novecen

tos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 665,28 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) de ICMS e R\$ 1.314,56 (um mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 20 de novembro

de 2003.

NILTON ALVES DA NOB

JOSÉ DE ASSIS LIMA

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

# Cidadania e Justiça

## COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Portaria nº 005/2004-COSIPE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2004.

## O COORDENADOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA

PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a informação prestada em Ofício nº 081-04-GD, da lavra da Direção do Centro de Recuperação Feminino Maria Julia Maranhão,

Considerando que o fato narrado no citado documento constitui transgressão a Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003 do novo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado;

Considerando ainda que tal conduta exige providência imediata da autoridade

administrativa.

Suspender por 04 (quatro) dias o servidor Cícero Lolo C. de Lacerda, matrícu-

la nº 89.385-7.

Revogam-se as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

CUMPRA-SE

Cel. DEUSLÍRIO PIRES DELACERDA Coordenador da COSIPE